



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 2.585, de 22 de Maio de 2014.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a doar terreno para a "Associação dos Moradores do Bairro Jardim Primavera I" de Coronel Vivida e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar para a Associação dos Moradores do Bairro Jardim Primavera I", registrada no CNPJ sob nº 72.557.960/0001-68, com sede na Rua Projetada A – Bairro Jardim Primavera – o lote urbano nº 09 da quadra nº 05 do loteamento Jardim Primavera I, anexado a urbanização da Sede desta Cidade e Comarca de Coronel Vivida, contendo a área de 1.033,51m² (Mil e trinta e três metros e cinquenta e um centímetros quadrados), com limites e confrontações descritas na matrícula imobiliária sob nº 17.151/1 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, conforme laudo de avaliação da Comissão nomeada pela Portaria nº 69/2013, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Parágrafo Único – Após a aprovação desta lei, o Poder Executivo poderá firmar escritura pública de doação à Associação de Moradores do Bairro Jardim Primavera I, local.

Art. 2º. O imóvel discriminado no artigo 1º será utilizado pela Associação exclusivamente para seus fins institucionais, permitindo-se a realização de benfeitorias que ficarão incorporadas no imóvel.

§ 1º. Em caso de dissolução ou encerramento da atividade da donatária, utilização diversa ou não cumprimentos dos encargos, o imóvel e benfeitorias reverterão ao Município doador independente de qualquer notificação.

§ 2º. O bem doado deve ser destinado para a finalidade prevista no caput deste artigo, sob pena de reversão.

Art. 3º. Os encargos da doação, a serem cumpridos pela entidade donatária, consistem na:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

I - realização de reforma e restauração da edificação existente sobre o imóvel, a fim de adequá-las aos critérios de segurança, higiene e prevenção de incêndios;

II - destinação do imóvel para realização de atividades comunitárias, recreação e cursos de aperfeiçoamento dos moradores do Bairro;

III - disponibilização do espaço para o Município promover ações de interesse público e social.


Art. 4º. O bem objeto desde doação fica gravado com cláusula de inalienabilidade.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio de 2014.


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,


Noemir José Antonioli
Chefe de Gabinete